

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 76/2021-CJ, de 10 de setembro de 2021

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 40758, em nome da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A - ÚTIL, conforme Processo nº 202100029002316.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A - ÚTIL, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Mineiros à Goiânia, no estado de Goiás, utilizando a linha federal Cuiabá-MT/Goiânia-GO, foi autuada em 29/06/2021, nos termos do Auto de Infração nº 40758.

Considerando o que consta do Relatório nº 124/2021-CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 10/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Manter o auto de infração nº 40758, em nome da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A - ÚTIL, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 13 de
setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Coordenador (a)**, em 13/09/2021, às 13:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023570218 e o código CRC 57659B84.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Edifício Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202100029002316



SEI 000023570218